



Ata nº 040 da Sessão Ordinária nº 040, de
12 de junho de 2014.

1 Às nove horas do dia doze de junho de dois mil e quatorze, na sede do Tribunal de Contas dos
2 Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes",
3 sob a Presidência do Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**; presentes os Conselheiros, **ALOÍSIO**
4 **CHAVES, DANIEL LAVAREDA, CEZAR COLARES, ANTÔNIO JOSÉ e SÉRGIO LEÃO**; ausência
5 justificada da Conselheira, **MARA LÚCIA**; presença da Procuradora Geral do Ministério Público de
6 Contas dos Municípios do Estado do Pará, **ELISABETH SALAME DA SILVA**, reuniu-se o Egrégio
7 Colegiado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada
8 nos termos do artigo 24 do Regimento Interno desta Corte. Convocado o Auditor Alexandre Cunha
9 para apresentar proposta de Decisão, nos termos do inciso II do artigo 72 do RI/TCM. Em seguida, a
10 Presidência deu início a Sessão, momento em que assim se manifestou: "*havendo quorum, declaro*
11 *aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste Plenário, para que possamos decidir*
12 *sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria*". Houve votação e aprovação da Ata da Sessão nº 026/14.
13 Em sequência, apresentada a **PAUTA DE JULGAMENTOS**, momento em que foram anunciados os
14 processos: **Processo nº 140192011-00; Coordenadoria de Comunicação Social –**
15 **COMUS/PMB; Prestação de Contas de Gestão – Exercício 2011; Responsável: Hélio Rui Oliveira**
16 **Dória; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator:**
17 **Conselheiro Antonio José; Publicado no DOE nº 32.659, de 09.06.2014.** Cumprindo dispositivo
18 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não
19 aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu
20 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não
21 aprovação das contas da Coordenadoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Belém,
22 exercício de 2011, com o recolhimento ao FUMREAP, no prazo de 15 (quinze) dias, de multa no
23 valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos termos do Art. 120-A, parágrafo único, IV, do RI/TCM/PA.
24 **Processo nº 140192012-00; Coordenadoria de Comunicação Social – COMUS/PMB;**
25 **Prestação de Contas de Gestão – Exercício 2012; Responsável: Hélio Rui Oliveira Dória; Instrução:**
26 **4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Antonio**
27 **José; Publicado no DOE nº 32.659, de 09.06.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o
28 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das
29 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A
30 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação das
31 contas da Coordenadoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Belém, exercício de
32 2012, com o recolhimento ao FUMREAP, no prazo de quinze (15) dias, de multa no valor de R\$-
33 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do Art. 120-A, parágrafo único, IV, do RI/TCM/PA. **Processo**
34 **nº 201310008-00; Secretaria Municipal de de Saúde – SESMA/PMB; Recurso Ordinário**
35 **contra a decisão objeto da Resolução nº 10.875, de 16.04.13; Responsável: Sérgio de Souza**
36 **Pimentel; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator:**
37 **Conselheiro Antonio José; Publicado no DOE nº 32.659, de 09.06.2014.** Cumprindo dispositivo
38 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo



39 conhecimento e negativa de provimento do Recurso. A matéria foi colocada **em discussão**. O
40 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, à
41 **unanimidade**, decidiu pelo não conhecimento do Recurso, com a juntada dos autos à respectiva
42 Prestação de Contas. **Processo nº 201311204-00; Fundo Municipal de Saúde de Bonito;**
43 **Recurso ordinário contra a Decisão do Acórdão nº 23.825, de 06.06.2013; Responsável: Auro Corrêa**
44 **Neto; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva;**
45 **Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.659, de 09.06.2014.** Cumprindo
46 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
47 pelo conhecimento e negativa de provimento do Recurso. A matéria foi colocada **em discussão**. O
48 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: "*conheço do Recurso Ordinário, pois preenchidos os requisitos*
49 *legais de admissibilidade, no mérito, dou-lhe parcial provimento, para reformar a decisão recorrida e aprovar,*
50 *com ressalva, as contas para excluir as impropriedades em face das Cartas Convites e Inexigibilidade de*
51 *Licitação e reduzir a multa aplicada para R\$-5.000,00 (cinco mil reais) constante do Acórdão nº 23.825, de 06*
52 *de junho de 2013, tudo conforme os fundamentos. Após o recolhimento da multa, expedir o competente*
53 *Alvará de quitação no valor de R\$-2.841.144,45 (dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, cento e*
54 *quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), onde se inclui o valor de R\$-193.618,29 (cento e*
55 *noventa e três mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e nove centavos) de saldo para o exercício seguinte".* **Em**
56 **votação**: o Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Antonio José, o Conselheiro Sérgio Leão e o
57 Conselheiro José Carlos Araújo acompanharam o Relator, na íntegra. O Conselheiro Daniel Lavareda
58 divergiu do Relator e manteve sua decisão referente a não aprovação das contas pela impropriedade
59 dos processos licitatórios, acatando a justificativa quanto as contratações temporárias e a
60 inexigibilidade de licitação para aquisição de combustíveis. A Presidência proclamou a **Decisão**: O
61 Plenário, à **unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso com a
62 exclusão da impropriedade referente a Inexigibilidade de Licitação para aquisição de combustíveis
63 constante do Acórdão nº 23.825, de 06 de junho de 2013, e da redução da multa aplicada para o
64 valor de R\$-5.000,00 (cinco mil reais). **Por maioria**: afastada, também, a irregularidade referente a
65 Processos Licitatórios na modalidade Convite, com a reforma da decisão recorrida para aprovar, com
66 ressalva, as contas. Vencido o Conselheiro Daniel Lavareda que manteve sua decisão referente a não
67 aprovação das contas pela impropriedade dos processos licitatórios, acatando a justificativa quanto
68 as contratações temporárias e a inexigibilidade de licitação para aquisição de combustíveis.
69 **Processo nº 201407795-00; Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu; Outros - Consulta;**
70 **Responsável: Arnaldo Santos da Cruz; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da**
71 **Silva; Relatora: Conselheira Mara Lúcia.** Retirado de Pauta. **Processo nº 201407790-00;**
72 **Prefeitura Municipal de Peixe-Boi; Outros - Consulta; Responsável: Arnaldo Santos da Cruz;**
73 **Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relatora: Conselheira Mara Lúcia.**
74 Retirado de Pauta. **Processo nº 201407793-00; Prefeitura Municipal de Peixe-Boi; Outros -**
75 **Consulta; Responsável: Arnaldo Santos da Cruz; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth**
76 **Salame da Silva; Relatora: Conselheira Mara Lúcia.** Retirado de Pauta. **Processo nº 201306930-**
77 **00; Associação Carnavalesca Cheiro Cheiroso; Prestação de Contas do convênio nº 016/2013,**
78 **celebrado com a FUMBEL/PMB; Responsável: José Ricardo Silva Nascimento; Instrução: 1ª**



79 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Sérgio
80 Leão. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos
81 e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro
82 Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade,**
83 decidiu pela aprovação da Prestação de Contas do Convênio de nº 016/2013, celebrado entre a
84 Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PM/Belém e a Associação Carnavalesca Cheiro
85 Cheiroso, por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, com a expedição do
86 Alvará de Quitação no valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais). **Processo nº 201306353-00; Clube**
87 **de Mães Risoleta Neves - CLUMARINE;** Prestação de Contas de Convênio nº 004/2012,
88 celebrado com a SEJEL/PMB Ananindeua; Responsável: Raimunda Ierimita Rosa Lisboa; Instrução:
89 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Sérgio
90 Leão. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos
91 e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro
92 Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade,**
93 decidiu pela aprovação da prestação de Contas do Convênio de nº 004/2012, celebrado entre a
94 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude – SECELJ/PM/Ananindeua e o Clube de
95 Mães Risoleta Neves - CLUMARINE, por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº
96 84/2012, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-90.000,00 (noventa mil reais).
97 **Processo nº 200912711-00; Centro Comunitário Educacional Cultural São Jerônimo;**
98 Prestação de Contas do Convênio nº 042/2009, celebrado com a SEMEC/PMB; Responsável: Maria
99 Celeste Simões; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth
100 Salame da Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
101 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A
102 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência
103 proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade,** decidiu pela aprovação da prestação de contas
104 do Convênio de nº 042/2009, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação do Município de
105 Belém e o Centro Comunitário Educacional Cultural São Jerônimo, por estarem regulares, nos termos
106 do nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de
107 R\$-21.840,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais). **Processo nº 201312235-00; Grêmio**
108 **Recreativo e Beneficente Jurunense "Rancho não Posso me Amofiná";** Prestação de Contas
109 do Convênio nº 008/2013, celebrado com a FUMBEL/PMB; Responsável: Ronaldo Noberto Paiva
110 Costa; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator:
111 Conselheiro Sérgio Leão. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
112 posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em**
113 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão: O**
114 **Plenário, à unanimidade,** decidiu pela aprovação da prestação de contas do Convênio de nº
115 008/2013, celebrado entre a Fundação Cultural do Município de Belém e a Grêmio Recreativo
116 Cultural e o Grêmio Recreativo e Beneficente Jurunense "Rancho Não Posso Me Amofiná", por
117 estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, com a expedição do Alvará de
118 Quitação no valor de R\$-64.000,00 (sessenta e quatro mil reais). **Processo nº 201307027-00;**



119 **Associação Carnavalesca Bole Bole;** Prestação de Contas do Convênio nº 014/2013, celebrado
120 com a FUMBEL/PMB; Responsável: Paulo Fernando de Alcântara; Instrução: 1ª Controladoria;
121 Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Sérgio Leão. Cumprindo
122 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
123 pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu
124 seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela
125 aprovação da Prestação de Contas do Convênio de nº 014/2013, celebrado entre a Fundação
126 Cultural do Município de Belém e a Associação Carnavalesca Bole-Bole, por estarem regulares, nos
127 termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$ -
128 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais). **Processo nº 201307738-00; Liga de Blocos de**
129 **Samba da Ilha de Caratateua;** Prestação de Contas do Convênio nº 022/2013, celebrado com a
130 FUMBEL/PMB; Responsável: Manoel Lima de Melo; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público:
131 Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Sérgio Leão. Cumprindo dispositivo regimental,
132 o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das
133 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A
134 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação da
135 prestação de contas do Convênio de nº 022/2013, celebrado entre a Fundação Cultural do Município
136 de Belém – FUMBEL e a Liga de Blocos e Escolas de Samba da Ilha de Caratateua, por estarem
137 regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, com a expedição do Alvará de Quitação no
138 valor de R\$-148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais). **Processo nº 201314928-00;**
139 **A.C.S.B.E. Embaixada de Samba do Império Pedreirense;** Prestação de Contas do Convênio
140 nº 001/2013, celebrado com a FUMBEL/PPMB; Responsável: Carlos Alberto da Silva Pinto; Instrução:
141 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Sérgio
142 Leão. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos
143 e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro
144 Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**,
145 decidiu pela aprovação da prestação de contas do Convênio de nº 001/2013, celebrado entre a
146 Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL e a A. C. S. B. E. Embaixada de Samba do
147 Império Pedreirense, por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, com a
148 expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-64.000,00 (sessenta e quatro mil reais). **Processo**
149 **nº 200806147-00; Serviço de Atendimento Básico em Reabilitação - SABER;** Prestação de
150 Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 020/06, firmado com a FUMPAPA; Responsável:
151 Bernardo Nunes de Moraes Júnior; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral
152 - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Antonio José. **Publicado no Doe nº 32.659, de**
153 **09.06.2014**. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
154 dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O
155 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
156 **unanimidade**, decidiu pela aprovação da prestação de contas do Serviço de Atendimento Básico
157 em Reabilitação – SABER, referente ao Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 020/2006, firmado
158 com a Fundação Papa João XXIII-FUNPAPA/PMB, com a expedição do Alvará de Quitação no valor



159 de R\$-71.618,40 (setenta e um mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos). **Processo nº**
160 **201302406-00; FUMBEL/PMB;** Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº 303/2012,
161 firmado como PMB/FUMBEL; Responsável: Makiko Akao; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério
162 Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares. Retirado de Pauta.
163 **Processo nº 201118628-00; FUMBEL/PMB;** Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº
164 208/2011, firmado como PMB/FUMBEL; Responsável: Maria Cruz dos Santos; Instrução: 2ª
165 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar
166 Colares. Retirado de Pauta. **Processo nº 201304865-00; FUMBEL/PMB;** Prestação de Contas do
167 Termo de Compromisso nº 069/2012, firmado como PMB/FUMBEL; Responsável: Jeferson Antonio
168 Fernandes Bacelar; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina
169 Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares. Retirado de Pauta. **Processo nº 201301741-00;**
170 **FUMBEL/PMB;** Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº 119/2012, firmado como
171 PMB/FUMBEL; Responsável: Arthur Felipe da Cruz Fonseca; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério
172 Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares. Retirado de Pauta.
173 **Processo nº 201120105-00; Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre;**
174 Aposentadoria – Portaria nº 058/2012 -IPMMA, de 14.08.2012; Responsável: Maria Antonia Vieira
175 Pinto; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relatora: Conselheira Mara
176 Lúcia. Retirado de Pauta. **Processo nº 201305481-00; Instituto de Previdência e**
177 **Assistência do Município de Paragominas;** Aposentadoria – Portaria nº 10/2013, de
178 03.04.2013; Responsável: Valdir Pereira Costa; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público:
179 Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relatora: Conselheira Mara Lúcia. Retirado de Pauta.
180 **Processo nº 201305482-00; Instituto de Previdência e Assistência do Município de**
181 **Paragominas;** Aposentadoria – Portaria nº 11/2013, de 03.04.2013; Responsável: Palmira Melo
182 Vieira; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da
183 Silva; Relatora: Conselheira Mara Lúcia. Retirado de Pauta. **Processo nº 201213920-00; IPMA –**
184 **Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba;** Aposentadoria - Portaria nº 068/2012,
185 de 10/08/2012; Responsável: Maria Benedita de Sena Pinheiro; Ministério Público: Procuradora
186 Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Sérgio Leão. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
187 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi
188 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a
189 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro da Portaria nº 068/2012 de
190 10/08/2012, expedida pelo Presidente do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba que
191 aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade a Sra. Maria Benedita de Sena
192 Pinheiro, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional-1/2, nos termos do Art. 6º da Emenda
193 Constitucional nº 41/2003, com percepção de proventos mensais no valor de R\$-808,60 (oitocentos
194 e oito reais e sessenta centavos). **Processo nº 201220105-00; IPAMB/PMB;** Pensão – Portaria
195 nº 1578/2012, de 22.11.2012; Interessada: Inez Nunes dos Santos; Ministério Público: Procuradora
196 Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Antonio José. Cumprindo dispositivo
197 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro
198 do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A



199 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato.
200 **Processo nº 201103946-00; Prefeitura Municipal de São João de Pirabas; Nomeação –**
201 **Portaria de Nomeação de candidatos aprovados em concurso público nº 001/2010; Responsável:**
202 **Nildo Marcio de Araújo Aquino e outros; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da**
203 **Silva; Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
204 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi
205 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a
206 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. **Processo nº 201300322-00;**
207 **Prefeitura Municipal de Paragominas; Contrato Temporário de Pessoal - 2012; Responsável:**
208 **Paula Cristina Cavaleiro de Macedo Campos e outros; Ministério Público: Procuradora Geral -**
209 **Elisabeth Salame da Silva; Relator convocado para apresentar proposta de Decisão: Auditor José**
210 **Alexandre Cunha (Conselheiro José Carlos Araújo).** Retirado de Pauta. **Processo nº 201306156-**
211 **00; Prefeitura Municipal de Paragominas; Contrato Temporário de Pessoal - 2013;**
212 **Responsável: Aline Sumaya dos Santos Nunes e outros; Ministério Público: Procuradora Geral -**
213 **Elisabeth Salame da Silva; Relator convocado para apresentar proposta de Decisão: Auditor José**
214 **Alexandre Cunha (Conselheiro José Carlos Araújo).** Retirado de Pauta. **Processo nº 201220807-**
215 **00; Câmara Municipal de Rio Maria; Diária – Lei nº 591/2012, fixa Valores de Diária ao Prefeito,**
216 **Vice - Prefeito e Secretários Municipais; Responsável: Francisco Coutinho Braga - Prefeito; Ministério**
217 **Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator convocado para apresentar proposta**
218 **de Decisão: Auditor José Alexandre Cunha (Conselheiro José Carlos Araújo).** Cumprindo dispositivo
219 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo
220 cadastramento do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Auditor apresentou sua proposta de
221 **Decisão**: “*pelo cadastramento do Ato*”. **Em votação**: o Conselheiro José Carlos Araújo ratificou os
222 termos da proposta de Decisão apresentada, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Aloísio
223 Chaves, Conselheiro Daniel Lavareda, Conselheiro Cezar Colares, Conselheiro Antonio José e
224 Conselheiro Sérgio Leão. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu
225 pelo cadastramento do Ato. **Processo nº 282172010-00; Fundo Municipal de Educação de**
226 **Currálinho; Prestação de Contas - 2010; Responsável: Miguel Pedro Pureza Santa Maria; Instrução:**
227 **2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Cezar**
228 **Colares; Publicado no DOE nº 32.638, de 09.05.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o
229 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das
230 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A
231 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação das
232 contas do Fundo Municipal de Educação - FUNDEB de Currálinho, exercício financeiro de 2010, de
233 responsabilidade de Miguel Pedro Pureza Santa Maria, com os seguintes recolhimentos: - aos Cofres
234 Municipais: R\$-2.564.036,22 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, trinta e seis reais e
235 vinte e dois centavos), relativo a devolução pelo lançamento à conta “Agente Ordenador”, sendo R\$-
236 601.241,07 (seiscentos e um mil, duzentos e quarenta e um reais e sete centavos) – FME, e R\$-
237 1.962.795,15 (hum milhão, novecentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e
238 quinze centavos) - FUNDEB, devidamente atualizado; ao FUMREAP: R\$-1.000,00 (hum mil reais),



239 multa pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º e 2º quadrimestres, nos termos do
240 Art. 284, I, do RI/TCM/Pa; - R\$-8.000,00 (oito mil reais), multa pelas divergências nos valores de
241 dotação e na despesa orçamentária, descumprimentos do Art. 50, Inciso II, da LRF (não apropriação
242 dos encargos patronais), do Art. 22, da Lei nº 11.494/2007 (FUNDEB), com fundamento no Art. 282,
243 I-B, do RI/TCM/Pa; R\$-8.000,00 (oito mil reais), multa pela ausência do demonstrativo e históricos
244 de receita e despesa, de comprovação de saldos, da relação de pagamentos da FOPAG dos
245 servidores, do parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEB e da relação de bens, com fulcro
246 no caput do Art. 284, do RI/TCM/Pa; R\$-10.000,00 (dez mil reais), multa sobre as despesas de R\$
247 3.110.235,46 (três milhões, cento e dez mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis
248 centavos), não licitadas, com base no Art. 57 da LC nº 084/2012; cópia dos autos encaminhada ao
249 Ministério Público Estadual. Com declaração de suspeição do Conselheiro José Carlos Araújo.
250 **Processo nº 672702010-00; Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa**
251 **Cruz do Arari - IPSM; Prestação de Contas - 2010; Responsável: Eduardo José de F. Moreira**
252 **(Período de 01/01 a 30/04), Jorge Alves Felipe (Período de 01/05 a 31/12); Instrução: 2º**
253 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro**
254 **Cezar Colares. Retirado de Pauta. Processo nº 844412007-00; Companhia de Transito de**
255 **Tucuruí - CTTUC; Prestação de Contas - 2007; Responsável: Cláudio Furman; Instrução: 2ª**
256 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro**
257 **Cezar Colares.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
258 dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O
259 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**
260 **unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas da Companhia de Trânsito – CTTUC do
261 Município de Tucuruí, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Cláudio Furman, com o
262 recolhimento dos seguintes valores: - aos Cofres Municipais: R\$-51.891,87 (cinquenta e um mil,
263 oitocentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), relativo a devolução pelo lançamento à
264 conta "Agente Ordenador", devidamente atualizado; - ao FUMREAP/TCM: R\$-8.000,00 (oito mil
265 reais), multa pelo atraso considerável da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos
266 termos do Art. 284, IV, do RI/TCM/Pa; R\$-5.000,00 (cinco mil reais), multa pelas despesas
267 realizadas acima da autorização legal, divergências na despesa orçamentária, e entre o saldo final de
268 2007 e o inicial de 2008, assim como o descumprimento do Art. 50, Inciso II, da LRF (não
269 apropriação dos encargos patronais), com fundamento no Art. 282, I-B, do RI/TCM/Pa; cópia dos
270 autos encaminhada ao Ministério Público Estadual. **Processo nº 201106231-00; Fundação**
271 **Cultural do Município de Belém - FUMBEL; Prestação de Contas do Termo de compromisso nº**
272 **456/2010, firmados com a FUMBEL/PMB; Responsável: France Gand Guedes Feio; Instrução: 2ª**
273 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Cezar**
274 **Colares. Retirado de Pauta. Processo nº 201200368-00; Fundação Cultural do Município de**
275 **Belém - FUMBEL; Prestação de Contas do Termo de compromisso nº 042/2010, firmados com a**
276 **FUMBEL/PMB; Responsável: Chinzô Carvalho Machida; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério**
277 **Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares. Retirado de Pauta.**
278 **Processo nº 201206448-00; Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL;**



279 Prestação de Contas do Termo de compromisso nº 130/2011, firmados com a FUMBEL/PMB;
280 Responsável: Simei Roberta Fernandes Bacelar; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público:
281 Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares. Retirado de Pauta.
282 **Processo nº 201219046-00; Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL;**
283 Prestação de Contas dos Termos de compromisso nº's 115, 116 e 195/2011, firmados com a
284 FUMBEL/PMB; Responsável: Ana Cecília Moreira de Souza; Instrução: 2ª Controladoria;
285 Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares.
286 Retirado de Pauta. **Processo nº 201300247-00; Fundação Cultural do Município de**
287 **Belém - FUMBEL;** Prestação de Contas do Termo de compromisso nº 209/2011, firmados com
288 a FUMBEL/PMB; Responsável: Pedro Dennys de Sousa Gonçalves; Instrução: 2ª Controladoria;
289 Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares.
290 Retirado de Pauta. **Processo nº 201302031 - 00; Fundação Cultural do Município de**
291 **Belém - FUMBEL;** Prestação de Contas do Termo de compromisso nº 182/2011, firmados com
292 a FUMBEL/PMB; Responsável: Ubiratan Nazareno Borges Porto; Instrução: 2ª Controladoria;
293 Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares.
294 Retirado de Pauta. **Processo nº 201302031 -00; Fundação Cultural do Município de**
295 **Belém - FUMBEL;** Prestação de Contas do Termo de compromisso nº's 149 e 160/2012,
296 firmados com a FUMBEL/PMB; Responsável: Oswaldo de Souza Ferreira Neto; Instrução: 2ª
297 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator:
298 Conselheiro Cezar Colares. Retirado de Pauta. **Processo nº 201305926 -00; Fundação**
299 **Cultural do Município de Belém - FUMBEL;** Prestação de Contas do Termo de compromisso
300 nº 221/2012, firmados com a FUMBEL/PMB; Responsável: Uirá Seidl Pinheiro; Instrução: 2ª
301 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar
302 Colares. Retirado de Pauta. **Processo nº 201305995 - 00; Fundação Cultural do**
303 **Município de Belém - FUMBEL;** Prestação de Contas do Termo de compromisso nº 187/2011,
304 firmados com a FUMBEL/PMB; Responsável: Daniel Freitas de Araújo; Instrução: 2ª
305 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar
306 Colares. Retirado de Pauta. **Processo nº 201306307- 00; Fundação Cultural do**
307 **Município de Belém - FUMBEL;** Prestação de Contas do Termo de compromisso nº 258/2012,
308 firmados com a FUMBEL/PMB; Responsável: Alam dos Reis Saraiva; Instrução: 2ª Controladoria;
309 Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares.
310 Retirado de Pauta. **Processo nº 201003285-00; Prefeitura Municipal de Castanhal;**
311 Subsídio – Lei Municipal nº 002/2010, de 29.01.2010, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice –
312 Prefeito e Secretários Municipais; Interessado: Hélio Leite da Silva; Ministério Público:
313 Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães, com pedido de
314 Vista ao Conselheiro Cezar Colares na Sessão do dia 21.06.2012. Retirado de Pauta. **MATÉRIA**
315 **ADMINISTRATIVA. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. PALAVRA DOS CONSELHEIROS e**



316 **MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCERRADA** a presente Sessão, às dez horas e
317 trinta minutos da qual foi lavrada a presente Ata.

318 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em doze de junho de
319 dois mil e quatorze.

Visto:

Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

Conselheiro Presidente **José Carlos Araújo**

Presidente da Sessão